



FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES
CURSO DE NUTRIÇÃO

**GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Luara de Sousa Magalhães
Nathália dos Reis Maciel

Orientadora: Prof.^a Jaqueline Assis

Trindade – GO
2019

**CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA
FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES**

**GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Luara de Sousa Magalhães
Nathália dos Reis Maciel**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade União de
Goyazes como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Nutrição.**

Orientadora: Prof.^a Jaqueline Assis

**Trindade – GO
2019**

**Luara de Sousa Magalhães
Nathália dos Reis Maciel**

**GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade União de
Goyazes como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Nutrição.**

**Prof.^a Mest.^a Jaqueline Assis (Orientadora)
Faculdade União de Goyazes**

**Prof.^a Mest.^a Ingryd Garcia de Oliveira
Faculdade União de Goyazes**

**Prof.^a Mest.^a Ricardo de S. Camargo
Faculdade União de Goyazes**

**Trindade – GO
____/____/2019**

GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Luara de Sousa Magalhães¹
Nathália dos Reis Maciel²
Orientadora: Prof.^a Jaqueline Assis³

RESUMO

Objetivo: Avaliar o processo de aquisição dos produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar. **Método:** O estudo é de caráter qualitativo, sendo uma pesquisa documental, utilizamos como referências a lei 11.947/2009 e a resolução 38/2009. Os dados foram coletados na secretaria municipal de educação de um município do Estado de Goiás. **Resultados:** Diante dos documentos analisados observamos que é realizado a aquisição dos alimentos da agricultura familiar, porém não conseguem contemplar os 30% exigidos pela legislação; os alimentos encontrados na chamada pública correspondente ao cardápio elaborado pela nutricionista do município não correspondem ao potencial agrícola local; a aquisição dos produtos não é realizada por cooperativas do município. **Discussão:** Ao compararmos com outras pesquisas, notamos a existência de dificuldade em encontrar agricultores familiares com documentações necessárias para que haja a contratação, muitas vezes por falta de incentivo dos atores sociais envolvidos na execução do programa. **Conclusão:** Apesar de não contemplarem tudo que está disposto na lei e na resolução o município atendeu à maioria do que está proposto.

Palavras-Chave: Alimentação Escolar. Agricultura Familiar. Legislação.

¹ Acadêmica do Curso de Nutrição, da Faculdade União de Goyazes.

² Acadêmica do Curso de Nutrição, da Faculdade União de Goyazes.

³ Orientadora: Prof.^a Mestre em. Nutrição e saúde, da Faculdade de Nutrição, Universidade Federal de Goiás

MANAGEMENT OF THE NATIONAL SCHOOL FOOD PROGRAM: USE OF RESOURCE IN FAMILY FARMING FOOD ACQUISITION

ABSTRACT

Objective: To evaluate the process of acquisition of food products from family farming for school feeding. **Method:** The study is qualitative, being a documentary research, we used as references the law 11.947 / 2009 and resolution 38/2009. Data were collected at the municipal education department of a municipality in the state of Goiás. **Results:** Based on the documents analyzed, we observed that the purchase of food from family farms is performed, but cannot meet the 30% required by law; the foods found in the public call corresponding to the menu prepared by the nutritionist of the municipality do not correspond to the local agricultural potential; The purchase of products is not made by cooperatives of the municipality. **Discussion:** Comparing with other surveys, we note that it is difficult to find family farmers with the necessary documentation for hiring, often for lack of encouragement from the social actors involved in the implementation of the program. **Conclusion:** Despite not contemplating everything that is provided by law and the resolution the municipality met most of what is proposed.

Keywords: School Food. Family farming. Legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	3
3 OBJTEVIO E HIPOTEESES.....	7
3.1Objetivo geral.....	7
3.2 Objetivos específicos.....	7
4 METODOLOGIA.....	8
4.1 Tipo de estudo.....	8
4.2 Tratamento de dados.....	8
4.3 Análise de dados.....	9
4.4 Aspectos éticos.....	9
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	10
6 CONCLUSÃO.....	15
REFERÊNCIAS.....	16
ANEXOS.....	19

1 INTRODUÇÃO

A Alimentação Escolar é caracterizada pelo fornecimento de alimentos durante o período de aula para todos os dias letivos, sendo garantida pela Constituição Federal, tornando um dever do Estado e direito dos educandos de todas as escolas públicas (COSTA et al, 2017).

O breve histórico da Alimentação Escolar se deu na década de 30 e 40, através de movimentos sociais, que tinham intuito de arrecadar fundos para o fornecimento dos alimentos. É importante ressaltar que o governo não tinha participação nestas iniciativas, mas observava a importância da alimentação adequada para os alunos (DIAS, ESCOUTO; 2016).

Em 1950 os alunos começaram a receber o alimento em período de aula, porém o governo não tinha capacidade de oferecer para todas as instituições, sendo assim, a alimentação era adquirida por meio de doações das organizações internacionais. Devido à baixa quantidade de alimentos para a distribuição, o fornecimento teve início nas regiões que tinham um maior índice de desnutrição, como o Nordeste (DIAS, ESCOUTO; 2016).

A alimentação oferecida era baseada em produtos industrializados, como farinhas lácteas, leite em pó, farinha de trigo e soja. Era necessários produtos alimentícios que, em pouca quantidade, fornecessem maior saciedade. Na década de 60, devido à queda das doações, o governo federal resolveu a adquirir produtos para a alimentação escolar (DIAS, ESCOUTO; 2016).

No ano de 1979 a campanha merenda escolar sofreu alterações em sua nomenclatura, sendo denominada como PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), tendo como base a Constituição Federal de 1988, com o principal objetivo de suprir as necessidades nutricionais dos beneficiários, assim melhorando vários aspectos como aprendizagem, desenvolvimento, crescimento e a formação dos hábitos alimentares saudáveis (COSTA et al; 2017).

Devido a medida provisória implantada em 2000, ficou estabelecido a obrigação das entidades executoras a formarem seu CAE (Conselho de Alimentação Escolar), que fica responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos recursos destinados a alimentação escolar (ESPERANÇA, 2017; BRASIL, 2019 a).

A alimentação escolar tem como estratégia a segurança alimentar, devido ao PNAE fornecer o direito humano a alimentação adequada (DHAA), de forma

universal. Levando em consideração que a SAN fortifica a valorização da cultura regional e a aquisição de alimentos oriundos da produção agroalimentar (COSTA; et al; 2017).

Desta forma, a promulgação da lei Nº 11.947/2009 que modifica a forma como o PNAE executa a aquisição dos alimentos, determinou as entidades executoras que no mínimo 30% do repasse da verba do FNDE seja destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, local, regional ou nacional. Assim, estimula o incentivo da produção local de alimentos, promovendo ações econômicas e consequentemente melhorando a situação socioeconômica dos produtores rurais, diminuindo a pobreza no campo (COSTA; et al; 2017, MACHADO; et al; 2018).

Além de propor a melhoria da economia dos pequenos produtores, promove a melhora na qualidade da alimentação escolar, devido a oferta de alimentos frescos, maior variedade e frequente oferta de frutas, legumes e verduras, fornecendo uma alimentação mais saudável e possivelmente com menor quantidade de agrotóxicos, livrando os agravos a saúde, relacionados as contaminações químicas (MAFRA; 2017).

No entanto é encontrado algumas dificuldades na aquisição dos alimentos da agricultura familiar, tanto para os agricultores, pela dificuldade de abastecimento regular e logística, quanto para os gestores, devido a burocratização do processo de compras, por mais que dispensam licitações (ESPERANÇA; 2017).

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A fome e a alimentação inadequada entraram para a agenda política brasileira através de Josué de Castro que percebeu o problema da fome no país. O mesmo considerava tais problemas como fenômenos sociais, podendo ser solucionados somente através de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (LEMOS e MOREIRA; 2013).

Na década de 30 a fome e a desnutrição foram associadas a problemas de saúde no país, desencadeando as primeiras ações governamentais ligadas a alimentação e nutrição. Após investigações acerca do assunto, notaram que a alimentação da população era precária, com isso foram criadas ações que interferiam diretamente na alimentação dos trabalhadores, originando a primeira: a criação do salário mínimo em 1º de Maio de 1940 (PEIXINHO; 2013).

A segunda medida referente ao assunto foi a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), em agosto de 1940, sendo a primeira política pública referente a alimentação. Posteriormente, em 1945, houve a formação da Comissão Nacional de Alimentação (CNA), com objetivo principal de definir funções da Política Nacional de Alimentação (PEIXINHO; 2013, SILVA; 1995).

Na década de 50, Josué de Castro buscava despertar o pensamento crítico da sociedade voltados a fome e a miséria incentivando a promoverem movimentos sociais, com o intuito de reivindicar ações governamentais voltadas para alimentação. (PEIXINHO; 2013, SILVA; 1995).

Assim iniciou a história da alimentação escolar através de movimentos sociais que buscavam o direito a merenda escolar, com intuito de arrecadar fundos para o fornecimento de uma alimentação adequada aos alunos das escolas brasileiras na educação básica. Mesmo com a escassez de recurso financeiros, o governo federal observou a importância da alimentação escolar no país e isso perdurou até 1979 (DIAS, ESCOUTO; 2016).

No ano de 1979 a merenda escolar passa a ser denominada como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que era caracterizado como política pública na área de Segurança alimentar e Nutricional, sendo a mesma muito abrangente na área de alimentação escolar (PEIXINHO; 2013).

O fundo de desenvolvimento da educação participa do PNAE, sendo responsável pela transferência do recurso repassado pelo governo Federal. As entidades executoras são responsáveis pela execução do dinheiro. Essas entidades são as secretarias estaduais e municipais de educação (DIAS, ESCOUTO; 2016).

São notáveis os avanços que o Programa Nacional de Alimentação Escolar obteve entre os anos de 1955 a 2010, tanto da destinação de recursos como na cobertura populacional e critérios técnicos para a melhoria de sua gestão (PEIXINHO, 2013).

Um dos principais avanços do PNAE foi a consolidação de sua descentralização, onde as entidades executoras recebem os recursos financeiros para a aquisição de alimentos. Sendo importante ressaltar os seus quatro tipos de gestão da alimentação escolar: centralizada, descentralizada, semidescentralizada e terceirizada. Contudo o sistema descentralizado não foi o bastante para estimular a economia local, obedecer a cultura alimentar e fornecer alimentação nutricionalmente adequada (CUNHA; FREITAS E SALGADO; 2017).

No ano de 2006, notou-se a importância da inserção de um nutricionista para coordenação geral do programa junto ao FNDE, sendo assim a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista, sendo as suas atribuições: avaliação do perfil nutricional dos escolares, elaboração do cardápio e lista de compras e desenvolvimento de atividades educacionais em alimentação e nutrição. A presença deste profissional foi considerada uma grande conquista ao programa (BRASIL; 2009).

Em 16 de junho 2009 o PNAE foi formulado, através da sanção da lei nº 11 947, trazendo avanços na sua forma de execução, como a obrigatoriedade de atendimento a toda rede pública de educação básica e de jovens e adultos, e impôs a utilização de no mínimo 30% do recurso repassado para a aquisição da agricultura familiar, fornecendo assim produtos de qualidade aos cardápios escolares e melhorou o cenário econômico em inúmeros locais. (PEIXINHO; 2013; SOARES; et al; 2018).

De acordo com o apontamento das pesquisas científicas, após aprovação da referida lei 11.947/2009 o Programa Nacional de Alimentação Escolar foi considerado como uma política pública capaz de promover a conexão entre consumo e produção, melhorar o desenvolvimento local, resgatar hábitos

alimentares saudáveis e proporcionar o acesso dos escolares da rede pública a uma alimentação adequada (ROSETTI, WINNIE, SILVA; 2016).

Políticas Públicas de saúde são definidas como decisões de caráter geral, com o objetivo de tornar público as ações do governo, orientando o planejamento de um determinado tema, programa ou projetos. Os instrumentos que colocam a política em ação são os planos, programas, projetos e atividades. Sendo os Programas responsáveis por maior detalhamento, que são metas, cronogramas e orçamentos, capazes de definir estratégias de implementação das políticas. (ALVES, 1998).

A vantagem encontrada do Programa Nacional de Alimentação Escolar ter sido considerado como uma Política Pública de Saúde foi atingir seus objetivos, com mais eficiência, causando resultados positivos para além da saúde e aumentando retornos para a sociedade, pois a política leva em consideração na sua formulação, diferentes áreas que determinam a saúde da população, sendo assim possível a articulação de ações voltadas para à saúde (KROTH; DANIELA; MUSSIO, 2019).

Diante das dificuldades encontradas nos últimos anos em relação ao processo de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, pode-se notar falhas das entidades executoras no cumprimento da lei nº 11.947/09, pois cerca da metade dos municípios avaliados, não utilizaram o mínimo dos 30% exigido pela legislação (MACHADO; et al; 2018).

Saraiva et al (2012) citou os fundamentos que justificam o não cumprimento da porcentagem exigida pela lei, que seriam a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos produtos devido à baixa demanda de produção agrícola familiar em algumas regiões, como por exemplo o Centro Oeste. Outra dificuldade citada por Triches e Schneider (2010), foram as questões relacionadas aos padrões higiênicos exigidos pela vigilância sanitária e as fiscalizações para sua comprovação.

Aguiar e Calil (2018) registraram que algumas entidades executoras não cumprem a lei quando deixam de seguir as orientações da legislação vigente no que se refere as chamadas públicas, pois são por elas que ocorrem a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar. Tal documento dispõe sobre informações do produto ou serviço que a entidade executora deseja contratar.

Nos editais devem conter os requisitos exigidos aos produtores rurais, por exemplo, como realizar a entrega e como serão as embalagens, para se basear nas composições dos seus custos e assim formular seus preços, que também não

podem ultrapassar o que é estabelecido pelas entidades executoras (AGUIAR, CALIL; 2018).

Já a visão de Januário (2013) foi voltada para as dificuldades dos gestores no processo de aquisição, devido a limitações físicas, pelo estado precário das estradas que promovem o acesso aos produtos agroalimentares e há irregularidades no repasse de recursos financeiros e insuficiência para suprir todos os dias letivos.

Souza (2017) ressalta que as gestões do PNAE com modalidades centralizadas (que significa que a entidade executora recebe e administra o dinheiro, realizando a aquisição e distribuição nas escolas), não destinam a quantia mínima de 30% do repasse financeiro para compra da agricultura familiar, sendo que as outras espécies de gestão cumprem com o estipulado.

Triches e Schneider (2010) destacam uma de suas dificuldades que encontrou em sua pesquisa foi o acesso do agricultor ao mercado, pois os mesmos teriam que passar por processos burocráticos.

Nesta mesma linha Ramos et al (2017) encontrou barreiras pelas quais os agricultores passavam pela falta de investimentos em suas propriedades ou até mesmo por falta de informação, processos burocráticos e por terem dificuldades de conseguirem financiamentos.

Diante das dificuldades apresentadas, esse estudo irá avaliar o processo de aquisição dos alimentos oriundos da agricultura familiar. Levando em consideração a aquisição dos alimentos da agricultura familiar e a gestão (processos burocráticos enfrentados pelo mesmo).

Visto que vários municípios enfrentam dificuldades para contemplar esse processo de aquisição, faz se interessante fazer essa busca em um município do Estado de Goiás.

3 OBJETIVOS E HIPÓTESES

3.1 Objetivo geral

Avaliar o processo de aquisição dos produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

3.2 Objetivos específicos

- Identificar os documentos exigidos dos agricultores familiares para efetivação da aquisição dos alimentos;
- Verificar se as exigências da agricultura familiar estão presentes nas chamadas públicas;
- Identificar o cumprimento das exigências da lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

4 METODOLOGIA

4.1 Tipo de estudo

Esse estudo é de caráter qualitativo, sendo uma pesquisa documental. O mesmo tem como objetivo analisar o cumprimento da aquisição da agricultura familiar frente a legislação vigente. Dessa forma, de acordo com o que está disposto na lei nº 11.947/2009 vamos analisar os documentos pertencentes a secretaria municipal de educação referente a agricultura familiar de um município do Estado de Goiás do último ano e verificar se estão de acordo com o proposto.

4.2 Tratamento de dados

Os dados foram coletados na secretaria municipal de educação de um município do Estado de Goiás.

O estudo buscou analisar os documentos referente a aquisição da agricultura familiar de acordo com o que determina a legislação.

Considerando o objetivo desta pesquisa documental os documentos que analisamos tiveram os seguintes critérios:

Critérios de inclusão: Documentos relacionados a Agricultura Familiar, referentes aos últimos cinco anos.

Critérios de exclusão: Documentos que não estejam diretamente ligados a Agricultura Familiar

Observamos as seguintes especificidades nestes documentos:

- Utilização de no mínimo 30% do recurso para a aquisição da agricultura familiar;
- Priorizar agricultores do município;
- Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e pertencer todos os documentos exigidos;

- Deverão divulgar as exigências para a aquisição da agricultura familiar por meio das chamadas públicas.

4.3 Análise de dados

O referencial utilizado para avaliação foi o disposto parâmetro na lei 11.947/2009 e a resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015.

4.4 Aspectos éticos

Esta análise documental levou em consideração os aspectos éticos, assegurando a utilização dos documentos apenas para fins da pesquisa.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A cidade do Estado de Goiás, conta com uma população de 2.425 habitantes, extensão de 174,235 km². A densidade demográfica é de 14,11 habitantes por km² no território do município (BRASIL; 2019 b).

Os dados foram avaliados de acordo com a legislação, os resultados encontrados se apresentam no quadro 1:

Quadro 1. Resultados do levantamento de documentos na Secretaria Municipal de Educação em comparação com a lei 11.947/2009 e resolução Nº 4 de abril de 2015, Cidade do Estado de Goiás, Brasil, 2019.

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.	
Exigências da legislação	Resultados
Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.	De acordo com os documentos analisados, concluímos que a aquisição não atinge os 30% exigidos pela lei 11.947/2009.
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015	
Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Nesta mesma ordem de prioridade.	O edital dispõe que na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.
Art. 29 -1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo,	Está presente em anexo no edital a pesquisa de preços dos alimentos.

três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.	
Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.	É realizado a contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
Art. 26 A- 2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.	10.1 - O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007, Resolução CD/FNDE 038/2009, Lei nº. 12.695/ 2012 e Projeto de Venda (Anexo IV).
Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.	A divulgação é através do diário oficial O HOJE e no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, e no site da prefeitura (https://www.avelinopolis.go.gov.br/).
Art. 27 -1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos	O edital estabelece que o agricultor familiar deve apresentar a Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);	
---	--

De acordo com os resultados encontrados, podemos observar que há o cumprimento de grande parte das exigências da legislação vigente, de acordo com o que foi estudado através da lei 11.947/2009 e a resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015.

Na análise dos documentos concluímos que não há o alcance da exigência da lei 11.947 que estabelece que do total do recurso repassado pelo FNDE no mínimo 30% deve ser destinado á aquisição de alimentos de origem da agricultura familiar. De acordo com pesquisa realizada no site da prefeitura, observamos que o valor repassado do FNDE destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Avelinópolis foi de R\$49.000,00, assim obedecendo a legislação o valor destinado para a aquisição dos produtos da agricultura familiar deveria ser de no mínimo R\$14.700,00. De acordo com o que encontramos nos documentos analisados o valor do levantamento feito pela entidade executora totaliza R\$13.085,30. Faltando assim 11% para atingirem o mínimo que é proposto pela legislação.

Para que haja uma boa execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar é necessário que exista a articulação entre os responsáveis pela aquisição de produtos da agricultura familiar. Desta forma é necessária a identificação da diversidade e quantidade dos gêneros alimentícios ofertados, que irão compor o cardápio escolar. O diálogo entre as entidades executoras e a agricultura familiar é fundamental, pois assim é possível realizar o mapeamento dos produtos (BRASIL; 2015).

O nutricionista é um dos responsáveis pela boa execução do programa, pois tem papel primordial no processo de aquisição dos produtos da AF. A sua principal função neste contexto está relacionada diretamente com a elaboração dos cardápios escolares, que devem ser capazes de suprir as necessidades nutricionais, serem

variados, respeitando a disponibilidade de alimentos da agricultura familiar local e o calendário agrícola (BRASIL; 2015).

Desta forma o art. 19 da resolução 38/2009 propõe que a aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar deve ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009, diante do que está disposto na resolução percebemos que há uma dificuldade do Agricultor Familiar em contemplar esta norma, pois nem sempre o cardápio da nutricionista está de acordo com a realidade da produção agrícola e colheita. Cabe à nutricionista do município o papel de adequar o cardápio de acordo com a demanda da safra, para que esse problema seja resolvido.

Mossman e Teo (2017) citam que a grande importância da participação do nutricionista no processo de aquisição da AF, pois o mesmo é responsável pela gestão do programa e implementação da lei 11.947/2009. Ressaltam que é atribuição do nutricionista em alguns municípios a elaboração do edital da chamada pública, pois nela deve conter especificadamente os alimentos que compõe o cardápio elaborado; pesquisa de preço; os cronogramas e a supervisão da entrega dos alimentos, além de incentivar a participação de produtores.

No estudo de FERIGOLLO et, al; (2017); foi ressaltado limitações referentes a contemplação na entrega dos produtos da AF abordados na chamada pública, devido a inúmeros fatores, tais como: sazonalidade; prejuízos decorrentes do clima e desistência de entrega por parte de agricultores. Percebe-se a necessidade de flexibilidade dos cardápios elaborados, sendo o diálogo entre o produtor e o gestor (quem elabora o cardápio) a base para as decisões em relação a necessidade do produto e a disponibilidade da entrega.

Em estudos foram relatados que em alguns municípios existem barreiras que impedem a contemplação da exigência da legislação que prevê que do recurso repassado para alimentação escolar, no mínimo 30% devem ser destinados a aquisição de produtos da AF. Essas barreiras são compostas pela falta de treinamento desses agricultores, pela logística e pela baixa produção. É considerado como um problema a baixa escolaridade dos agricultores, pois há dificuldade no preenchimento correto da nota fiscal destinada para as entidades executoras. (OLIVEIRA, et al; 2013).

Embora aconteça a divulgação do chamamento público, é notável a dificuldade de entendimento por parte dos agricultores sobre o programa e seu

funcionamento, causando assim uma barreira para o agricultor familiar. Tais dificuldades podem ser justificadas por uma inexistência na comunicação entre os agricultores familiares e Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com as entidades de apoio e a na falha da divulgação do chamamento público, que deveria ser mais acessível a meios rurais (BRITO, PEREIRA E SANTOS; 2018).

Outra grande dificuldade encontrada em diversos estudos se trata da falta de assistência técnica e as diversas exigências burocráticas principalmente se tratando de pequenos agricultores, o que impossibilita o acesso do agricultor familiar a mercados institucionais. Ribeiro, Ceratti e Broch; (2013), citam que devido a tais situações faz se necessário identificar produtores, capacitá-los para execução das ações de qualidades exigidas, ampará-los em relação a documentação e estabelecer rotinas de atendimento e entrega (BRITO, PEREIRA e SANTOS; 2018).

Souza- Esquerdo e Bergamasco, (2014); afirmaram que as chamadas públicas não são garantia de que o município utilize no mínimo 30% do recurso repassado para a aquisição da agricultura familiar, pois problemas como: falta de documentação por parte dos agricultores principalmente a DAP, a falta de organização dos produtores em relação a produção e a descentralização dos pontos de entrega nos municípios, aumentando o custo do agricultor, são reconhecidos como as maiores dificuldades para que o programa cumpra seu objetivo. Desta forma mesmo se todos esses problemas fossem solucionados, há necessidade de haver vontade política para que aconteça a promoção e fortalecimento da agricultura familiar em âmbito local e regional.

6 CONCLUSÃO

Ao analisarmos os dados dos documentos encontrados, com base no que é disposto na lei nº 11.947/2009 e na resolução nº4, de 2 de abril de 2015.

percebemos que o município é capaz de contemplar grande parte dos itens propostos na legislação, levando em consideração todas as dificuldades que são enfrentadas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. A; CALLIL, R. M. Análise da adequação normativa de chamadas públicas para compra de alimentos dos agricultores familiares destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Higiene Alimentar** – v. 32, n 278/279 São Paulo, 2018.

ALVES, A. L.; FAGUNDES A. G.B.; NILSON. E. A.F.; et al. Políticas de saúde: metodologia de formulação. **Ministério da saúde**. Brasília, 1998. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/capa_politicas.pdf Acesso em: 21/11/2019.

BRASIL. **Governo Municipal de Avelinópolis**. Disponível em: <https://www.avelinopolis.go.gov.br/>. Acesso em 20 setembro de 2019 b.

BRASIL. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. 2 ed. versão atualizada com a Resolução CD/FNDE n 04. 2015.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimenatacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf. Acesso em: 01 de abril de 2019.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Conselho de Alimentação Escolar**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-conselho-de-alimentacao-escolar-cae>. Acesso em 01 de abril de 2019 a.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Histórico PNAE**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/programas-suplementares/pnae>. Acesso em 01 de abril de 2019.

BRASIL. Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 01 de abril 2019.

BRITO, T. P.; PEREIRA, V. G.; SANTOS, A.P. Os limites, desafios e potencialidades da Agricultura Familiar no PNAE em municípios atingidos pela mineração. **Retratos de Assentamento**, v.21 n. 2. Araraquara, 2018.

COSTA, C. N.; CAPELLI, J. C. S.; ROCHA, C. M. M.; MONTEIRO G. T. R. Disponibilidade de alimentos na alimentação escolar de estudantes do ensino fundamental no âmbito do PNAE, na cidade de Codó, Maranhão. **Caderno Saúde Coletiva**, v. 25, n. 3, p. 348-354. Rio de Janeiro, 2017.

CUNHA, W. A.; FREITAS, A. F.; SALGADO, R. J. S. F. Efeitos dos Programas Governamentais de Aquisição de Alimentos para a Agricultura Familiar em Espera

Feliz, MG. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 55, n. 3, p. 427-444. Brasília, 2017.

DIAS, L. B.; ESCOUTO, L. F. S. Um breve histórico sobre alimentação escolar no Brasil. Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista. 2016.

ESPERANÇA, L. C. **A política de compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa de Alimentação Escolar do município de São Paulo**. 2017. 138p. Dissertação. Universidade de São Paulo; São Paulo, 2017.

FERIGOLLO, D.; KIRSTEN, V. R.; HECKLER, D. et al. Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar em municípios do Rio Grande do Sul. **Revista saúde pública**, v.51, n.6. Rio Grande do Sul, 2017.

JANUARIO, B. L. **A implementação da lei 11.947/09 da compra direta da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios do estado de São Paulo: possíveis fatores relacionados**. 2019. Dissertação. Universidade de São Paulo, Faculdade de Saúde Pública. São Paulo, 2019.

KROTH, D.C. Programa Nacional de Alimentação Escolar: Uma política pública saudável. **Revista da Associação Brasileira de Saúde Coletiva**. 2019. Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/programa-nacional-de-alimentacao-escolar-uma-politica-publica-saudavel/17126>.

LEMO, J. O. M.; MOREIRA, P. V. L. Políticas e programas de alimentação e nutrição: um passeio pela história. **Revista Brasileira de Ciência da Saúde**, v.17, n.04. João Pessoa/PB, 2013.

MACHADO, P. M. O.; SCHMITZ, B. A. S.; CHICA, D. A.G. et al. Compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): estudo transversal com o universo de municípios brasileiros. **Ciência e Saúde coletiva**, v. 23, n. 12, p. 4153-4164. Rio de Janeiro, 2018.

MAFRA, R. **Qualidade nutricional dos cardápios e das listas de compra da alimentação escolar: estudo longitudinal de um município de Santa Catarina**. 2018. Dissertação (Pós-Graduação em Nutrição). Universidade Federal de Santa Catarina; Santa Catarina, 2018.

MOSSMANN; M. P.; TEO, C. R. P. A. Alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar: percepções dos atores sociais sobre a legislação e sua implementação. **Interações**, v. 18, n. 2, p. 31-43. Campo Grande MS, 2017.

OLIVEIRA, T. R. P. R.; SOUSA, H. C.; SILVA, A. P. Agricultura familiar na alimentação escola estudo de caso em dois municípios de Minas Gerais. **Nutrire: Revista da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição**, v. 38, n. 3, p. 256-268. São Paulo, 2013.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência e Saúde coletiva**, v. 18, n. 4, p. 909-916. Rio de Janeiro, 2013.

RAMOS, M. S.; MANESCHY, R. Q.; QUEIROZ, J. F.; et al. Produtos da agricultura familiar na alimentação escolar do município de Curuçá-PA: Desafios e perspectivas. **Revista Agroecossistemas**, v., n.1, p.131-146.2017.

RIBEIRO, A. L. P.; CERATTI, S.; BROCH, D. T. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a participação da agricultura familiar em municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Gestão e Desenvolvimento em Contexto**, v.1 n.1. Rio Grande do Sul, 2013.

ROSSETTI, F. X.; WINNIE, L. W. Y.; SILVA, M. V. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o desafio da aquisição de alimentos regionais e saudáveis. **Segurança Alimentar e Nutricional**,23(2):912-923. Campinas, 2016.

SARAIVA, E. B.; SILVA, A. P. F. SOUSA, A. A. et al. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Ciência e Saúde coletiva**, v. 18, n. 4, p. 927-935. Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, A. C. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 23, p. 87-107. São Paulo, 1995.

SOARES, P.; MARTINELLI, S. S.; FABRI, R. K. Programa Nacional de Alimentação Escolar como promotor de Sistemas Alimentares Locais, Saudáveis e Sustentáveis: uma avaliação da execução financeira. **Ciência e Saúde Coletiva**, v 23, n 12, p. 4189-4197. Rio de Janeiro, 2018.

SOUZA, V.M.G. **Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a implementação da compra da agricultura familiar em municípios de São Paulo**. 2017.Dissertação (Mestrado em Ciências) Universidade de São Paulo, Faculdade de Saúde Pública, 2017.

SOUZA-ESQUERDO, V. F.; BERGAMASCO S. M. P. P. Análise Sobre o acesso aos Programas de Políticas Pública da Agricultura Familiar nos municípios do circuito das frutas (SP). **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.52. Brasília, 2014.

TRICHES, R. M.; SCHNEIDER, S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. **Saúde e Sociedade**, v. 19, n. 4, p. 933-945. São Paulo, 2010.

ANEXO

ANEXO I



FACULDADE UNIÃO DE
GOYAZES

Rodovia GO 060, Km 19, 3.184
Laguna Park • Trindade • Goiás • 75.380-000
62.3506.9300 • contato@fug.edu.br • www.fug.edu.br

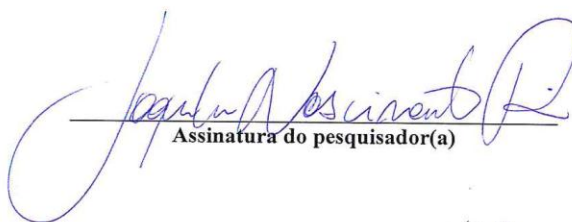
TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

Prezada Jaqueline Fátima da Costa, secretária da administração do município de Avelinópolis.

Eu Jaqueline Assis, estou realizando a pesquisa Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Uso do Recurso na Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar venho solicitar sua autorização para coleta de dados em sua instituição. Informo que não haverá custos para a instituição e, na medida do possível, não irei interferir na operacionalização e/ou nas atividades cotidianas da mesma.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento da pesquisa científica em nossa região.

Trindade, 02 de setembro de 2019


Assinatura do pesquisador(a)

RECEBEMOS
EM 17/09/2019

Jaqueline F. C. Amaral
CPF: 667.823.871-00
Sec. Administração

Faculdade União de Goyazes
Rodovia GO 060, Km 19, 3.184, Laguna Park
CEP-75380-000- Trindade-GO - Fones: 0 XX62 3506-9300

ANEXO II



FACULDADE UNIÃO DE
GOYAZES

Rodovia GO 060, Km 19, 3.184,
Laguna Park • Trindade • Goiás • 75.380-000
62.3506.9300 • contato@fug.edu.br • www.fug.edu.br

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração do município de Avelinópolis está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado *Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar*, coordenado pelo(a) pesquisador(a) *Jaqueline Assis*, desenvolvido na **Faculdade União de Goyazes**.

A Secretaria Municipal de Administração do município de Avelinópolis assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de agosto de 2019 até setembro de 2019.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Avelinópolis, 17 de Setembro de 2019

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

 Jaqueline F. C. Amaral
 07 329.971.00
 Sec. Administração

Faculdade União de Goyazes
 Rodovia GO 060, Km 19, 3.184, Laguna Park
 CEP-75380-000- Trindade-GO - Fones: 0 XX62 3506-9300

Anexo III**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que revendo o orçamento vigente para o exercício de 2018, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas na solicitação da Comissão de Licitações, nas seguintes dotações, do orçamento vigente:

Órgãos	Dotações
Secretaria de Educação	12.306.0014.2014.339030.00, 12.306.0014.2016.339030.00

Nada mais tendo a declarar.

Município de Avelinópolis, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DE MENESES
SETOR CONTABILIDADE
CRC-GO 017642.

Av. Mato Grosso – s/nº - Fone: (64) 3555-1101 – Fax: (64) 3555-1245 – CEP 75.395-000 – Avelinópolis – GO
Site: avelinopolis.go.gov.br
Email: prefeitura@avelinopolis.go.gov.br



ANEXO IV

MINUTA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

PROCESSO Nº. 2017005335

1. INTRODUÇÃO

O **Município de Avelinópolis Estado de Goiás** através do Fundo Municipal de Saúde, fará realizar em sua sede, sito à Avenida Mato Grosso, s/nº., Centro, Avelinópolis, CEP: 75.395-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 006/17, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009, Lei nº. 12.695/ 2012, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até 31/12/2018. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) até as __ : hs. do dia de de 2018, junto a Comissão Permanente de Licitação.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de gêneros alimentícios destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para grupos informais e formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2018, na forma condições e cronogramas estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços constantes do Anexo I.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

a) AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam nota de produto;

b) EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações).

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

- a) Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- b) Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Avelinópolis;
- c) Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Avelinópolis/GO, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – Envelope nº. 02**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

4.2 - Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo)

Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se

houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018-Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante)

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo)

Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se

houver).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

Os documentos para habilitação dos participantes são os seguintes:

5.1 - Para grupos informais de Agricultores Familiares:

5.1.1 - Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

5.1.2 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante;

5.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.1.4 - Prova de regularidade para com a Receita Federal;

5.1.5 - Prova de Regularidade para com INSS;

5.1.6 - Prova de Regularidade para com FGTS;

5.1.7- Prova de Regularidade Trabalhista

5.1.8 - Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital); - Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital);

5.2 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

5.2.2 - Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.5 - Prova de regularidade para com a Receita Federal;

5.2.6 - Prova de Regularidade para com INSS;

5.2.7 - Prova de Regularidade para com FGTS;

5.2.8 - Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

5.2.9- Prova de Regularidade Trabalhista

5.2.10-Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.2.11 - Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital); - Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital).

5.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5.4 - Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

5.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autêntica por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

5.6 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6 – DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS.

6.1 - No **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentado à proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

6.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6.3 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7 – DO LOCAL, DATA e HORÁRIO para protocolo do envelope de inscrição.

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes dos interessados de uma só vez, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7.2 - Por tratar-se de Chamamento Público, o presente Edital estará aberto para credenciamento até às : hs do dia de de 2018.

7.3 – No Local, Data e Horário marcado no Edital serão abertos os envelopes dos interessados de uma só vez, mesmo que recebidos antes da data limite, visando manter a igualdade entre eles.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

8.2 - Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

8.4 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.

8.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado.

9 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1 - O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007, Resolução CD/FNDE 038/2009, Lei nº. 12.695/2012 e Projeto de Venda (Anexo IV).

10.2 - A entrega dos alimentos/produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria da Educação e de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos II e III; e Projeto de Venda em Anexo IV.

11 – DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária: 12.306.0014.2014.339030.00, 12.306.0014.2016.339030.00.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO.

12.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

12.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

12.5 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

13 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1 - Entregar os produtos de acordo com os cronogramas (Anexos II e III) e Projeto de Venda (Anexo IV) previsto neste Edital.

13.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro-ecológicos;

13.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

13.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme Minuta de Contrato apresentada no Anexo VII).

14.2 - A Prefeitura do Município de Avelinópolis convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2018.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

16.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

16.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Avelinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação.

18.2 - A critério da Prefeitura do Município de Avelinópolis o presente chamamento público poderá ser:

18.2.1 - adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.2.2 - revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.3 - anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.4 - O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Avelinópolis, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6 - Os Anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.7 - Fica eleito o foro da cidade de Araçu, Estado de Goiás, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19 - ANEXOS.

ANEXO I - PESQUISA DE PREÇOS DOS ALIMENTOS

ANEXOII-DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS).

ANEXO III - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXOIV-MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXOVI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Avelinópolis GO, de de 2018

CARLOS VINICIUS BATISTA ALVES
Presidente CPL



ANEXO V

**PESQUISA DE PREÇOS DOS ALIMENTOS
APÓS MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

Item	Produto	Um	Qtde	P.Un.	P.Total
01	ABACAXI, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PEÇA	160	4,74	758,88
02	ABOBRINHA VERDE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	34	3,63	123,42
03	AÇAFRÃO 50GR, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	6	2,69	16,14
04	ACELGA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	16	3,78	60,432
05	ALFACE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas. PÉ	UNIDADE	30	3,48	104,49
06	BANANA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas. MAÇA	KG	600	5,08	3048
07	BRÓCOLIS, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	26	4,32	112,398

08	CEBOLINHA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	30	3,25	97,41
09	COENTRO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	30	3,26	97,71
10	COUVE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	33	3,65	120,351
11	COUVE-FLOR, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	15	6,16	92,355
12	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA DE 1KG, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	50	7,66	382,85
13	MAMÃO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	250	2,76	689,25
14	MANDIOCA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	66	2,83	186,978
15	POLPA DE ABACAX, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	120	12,99	1558,8
16	POLPA DE MARACUJA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	120	16,48	1977,24
17	POLPA DE TAMARINDO,	PACOTE	120	13,81	1657,2

	característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	E			
18	POLVILHO 1 KG, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	6	9,66	57,942
19	QUEIJO RALADO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	60	21,66	1299,42
20	RÚCULA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	16	4,21	67,36
21	SALSA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	20	3,08	61,54
22	TEMPERO ALHO E SAL 1 KG, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	UNIDADE	6	7,58	45,462
23	TOMATE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PEÇA	100	4,70	469,7
	Total				13.085,30

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES)

Produto	Un	Qtde
ABACAXI, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PEÇA	160
ABOBRINHA VERDE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	34
AÇAFRÃO 50GR, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	6
ACELGA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	16
ALFACE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas. PÉ	UNIDADE	30
BANANA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas. MAÇA	KG	600
BRÓCOLIS, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	26
CEBOLINHA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	30
COENTRO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	30
COUVE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	33
COUVE-FLOR, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	15
FARINHA DE MANDIOCA GROSSA DE 1KG, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	50
MAMÃO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	250
MANDIOCA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	66
POLPA DE ABACAX, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	120
POLPA DE MARACUJA, característica do cultivar	PACOTE	120

bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	E	
POLPA DE TAMARINDO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	120
POLVILHO 1 KG, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PACOTE	6
QUEIJO RALADO, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	KG	60
RÚCULA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	16
SALSA, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	MAÇO	20
TEMPERO ALHO E SAL 1 KG, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	UNIDADE	6
TOMATE, característica do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	PEÇA	100

LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL MODELO	AV. ANICUNS SNº CENTRO
02	CMEI DONA JOANINHA	Rua 03 esq. Com a Av. Anicuns sº - centro



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 01.215.839/0001-00, com sede na Avenida Mato Grosso, s/nº., Centro, Avelinópolis/GO, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ALVES NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 758.393.181-91, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob nº., (para grupo formal), doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, Lei nº. 12.695/ 2012 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da alimentação escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Avelinópolis, conforme descrito nos Anexos II e III.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Anexo III) e nos CRONOGRAMAS (Anexo II e III), todos partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II e III) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Anexo IV) todos partes integrantes do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente

atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Avelinópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na pesquisa de mercado apresentado Anexo I, cujo valor estimado é de **R\$ 13.085,30 (treze mil e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**.
- b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Avelinópolis.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará até o dia 31/12/2018.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: 12.306.0014.2014.339030.00, 12.306.0014.2016.339030.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, pela Lei nº. 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (dezessete) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Araçu/GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Avelinópolis/GO, ____ de ____ de 2018.

FABIO ALVES NETO
CPF: 758.393.181-91
Prefeito Municipal
Credenciante

Contratada

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____



ANEXO IX

Parecer Jurídico

Processo Nº. 2017005335

Interessado: Município de Avelinópolis/Secretaria Educação.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, exercício 2018.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, instaurado através de solicitação da Secretária de Municipal de Educação para aquisição de gêneros alimentícios para agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, na modalidade dispensa ou inexigibilidade, com fulcro nos artigos, 24, XXII e art. 25, I, da Lei 8.666/03 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente a matéria.

Consta no processo administrativo a autorização do Senhor Prefeito para as providências relativas à contratação, bem como declaração de existência de dotação orçamentária e financeira anual para acudir a referida despesa.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, foi argumentado que a contratação de pessoa física ou jurídica para chamamento nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, é em virtude da aquisição de gêneros alimentícios para agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados, à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, com verba FNDE/PNAE, para esta Municipalidade.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas com o Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar ressalva dos casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei de Licitações elenca os possíveis casos de dispensa.

Não obstante o artigo acima mencionado deve ser esclarecido também, que o art. 25 da referida Lei, traz algumas modalidades de inexigibilidade quando houver a inviabilidade de competição.

Pois bem, deve esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta aprovada é mais vantajosa para administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa a autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do (s) fornecedor (es) e a justificativa de preço.

Como em qualquer outra contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Ante o exposto, essa assessoria, manifesta pela regularidade, legalidade e moralidade no procedimento relativo à dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, XII da Lei de Licitações, de consequência, manifestando pela APROVAÇÃO.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Avelinópolis, aos 04 de dezembro de 2018.

CÉLIO ALVES PINTO
Assessor Jurídico
OAB-GO 19.812



ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS/GO CHAMAMENTO PUBLICO 001/12018 Processo: 2017005335

O Município de Avelinópolis, através de sua comissão especial de pregões, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala da CPL, sito a Avenida Mato Grosso, s/nº., Centro, Licitação na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 001/2018 de 08 de Janeiro de 2018**, para o credenciamento para contratação associação de produtores rurais ou cooperativa do ramo no fornecimento de gêneros alimentícios para agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o exercício de 2018, com abertura prevista para o dia **22 de Janeiro de 2018 às 09:30 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**. Maiores informações na sede do Município das 8:00 às 17:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no endereço acima mencionado no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h ou pelo fone: 64-3555-1101, ou no site www.avelinopolis.go.gov.br.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Avelinópolis, aos 08 de Janeiro de 2.018.

CARLOS VINICIUS BATISTA ALVES
Presidente CPL



ANEXO XI- Valor Repassado anualmente pelo FNDE para o PNAE

← → ↻ Não seguro | acessoinformacao.avelinopolis.go.gov.br/cidadao/transparencia/cntreceitas

Portal do Cidadão da Prefeitura de Avelinópolis
A+ A- Acessibilidade Alto Contraste

Menu

Transparência
VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > TRANSPARÊNCIA > RECEITAS

DESPESAS DIÁRIAS E PASSAGENS **RECEITAS** FOLHA DE PAGAMENTO TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE... fnde EXPORTAR

Rúbrica	Descrição	Orçado	Acumulado	Arrecadado Mês	Previsão Atualizada
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	397.300,00	154.588,57	0,00	397.300,00
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	49.000,00	40.689,40	0,00	49.000,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	49.000,00	40.689,40	0,00	49.000,00

Menu

- Início
- Licitações
- Contratos
- Legislação
- Despesas
- Receitas
- Folha Pag.
- e-SIC
- Resp. Fiscal

ANEXO XII- Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2018				
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Bom Sucesso		2. CNPJ 04.612.696/0001-68		
3. Endereço Rodovia GO-060 Km 70 a esquerda 01 Km	4. Município Nazário-GO	5. CEP 76.180-000		
6. Nome do representante legal Iva Ana Elias de Resende	6. CPF 360.272.861-72	8. DDD/Fone (64) 9967-3727		
9. Banco Banco Itaú S/A	10. Nº da Agência 5418	11. Nº da Conta Corrente 01543-3		
B-Grupo Informal				
1.Nome do Proponente		4. Município		5. CEP
3. Endereço				
7. Nome da Entidade Articuladora EMATER – Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária		8. CNPJ 13.232.306/0001-15		9. DDD/Fone (64) 3680-2086
C - Fornecedor participantes (Grupo Formal e Informal)				
1.Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5.Nº da conta corrente
01 Geraldo Eustáquio de Resende	101.478.371-20	AR52144082326067023371411		
02 Marcos Paulo Elias de Resende	019.363.961-06	AR52144082348109809774411		
03 Ivani Divina Miranda Barbosa	019.366.941-62	AR31413063398122328316811		
04 Sílvia Helena Barbosa	057.663.911-70	AR52144084497185679966111		
05 Tânia Maria Resende Barboza	868.597.571-91	AR52144084157105215654411		

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO IV (Cont.)

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
Prefeitura de Avelinópolis/Sec. de Educação Cult. Esportes Ciência e Tecnologia.		01.373.620/0001-39		Avelinópolis		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
Av. Mato Grosso s/n				(64) 3555-1101		
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF		
Fábio Alves Neto				758.393.181-91		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Identificação do agricultor familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Nome - Geraldo Eustáquio de Resende	Alface	MÇ	400	3,67	1.468,00	
	Cebolinha	MÇ	100	3,00	300,00	
	Coentro	MÇ	100	3,00	300,00	
01	CPF - 101.478.371-20	Couve	MÇ	100	4,17	417,00
	Nº DAP - AR52144082326067023371411	Salsa	MÇ	90	3,17	285,30
					2.770,30	
				Total agricultor	2.770,30	
Nome - Marcos Paulo Elias de Resende						
02	CPF - 019.363.961-06	Farina de mandioca	PACOTE	160	8,30	
	Nº DAP - AR52144082348109809774411			1.328,00		
				Total agricultor	1.328,00	

03	Ivani divina Miranda Barbosa	Abobrinha Açafrão	kg Pacote	160 35	3,93 16,47	235,80 576,45	
	CPF - 019.366.941-62 Nº DAP - AR31413063398122328316811					Total agricultor	812,25 812,25
04	Silva Helena Barbosa 057.663.911-70	Polpa de abacaxi Polpa de maracujá Polpa de tamarindo	Kg Kg Kg	120 110 110	14,80 28,27 14,10	1.776,00 3.109,70 1.551,00 6.436,70	
	Nº DAP - AR52144084157105215654411					Total agricultor	6.436,70
05	Nome - Tânia Maria Resende Barboza	Polvilho	Kg	100	11,49	1.149,00	
	CPF - 868.597.571-91 Nº DAP - AR52144084157105215654411					TOTAL agricultor	1.149,00

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO IV (Cont.)

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (Kg)
Abobrinha Verde	Kg	60	3,93	235,80

Acafração 500g	Pacote	35	16,47	576,45
Alface	UN	400	3,67	1.468,00
Cebolinha	MÇ	100	3,00	300,00
Coentro	MÇ	100	3,00	300,00
Couve	MÇ	100	4,17	417,00
Farinha de mandioca grossa	Pacote	160	8,30	1.328,00
Polpa de abacaxi	Pacote	120	14,80	1.776,00
Polpa de maracujá	Pacote	110	28,27	3.109,70
Polpa de tamarindo	Pacote	110	14,10	1.551,00
Polvilho	Kg	100	11,49	1.149,00
Salsa	MÇ	90	3,17	285,30
		Total do projeto:	12.496,25	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Aos produtos acima discriminados, para cada um será criada ficha com os valores numéricos referente às unidades (Kg, Und, Maco, Pacote) entregues – sendo que para cada entrega/recebimento será dado um recibo pela unidade recebedora – e somatório dos valores já entregues e saldo (quantidade menos entregue) do valor acima estipulado, ficando um via com a entidade vendedora e outra via com a entidade compradora.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A APRO-BOM – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Bom Sucesso, atualmente com um quadro de 26 associados todos (as) agricultores familiares da Comunidade Jucão do Município de Nazário (GO), foi fundada em 2.001 com o objetivo de viabilizar melhores condições de produção e comercialização através da realização de atividades grupais e coletivas comerciais e sociais entre seus associados. A área de abrangência para a admissão de associados é a Comunidade Jucão do Município de Nazário e propriedades de municípios vizinhos que circundam a referida comunidade.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Nazário, 28/12/2018	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: (64) 9967-3727 / ivanarende@gmail.com CPF: 360.272.861-72
---	---	---

APRO - BOM
Associação dos peq. prod. Rurais
da Região Bom Sucesso
Nazário - GO